

**LEI Nº 496/2007
2007.**

DE 05 DE JANEIRO DE

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
CORTE DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS
SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS,
DOMINGOS, VÉSPERAS DE
FERIADOS E FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados e feriados no território do Município de Rondon do Pará.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no artigo 1º ficarão sujeitas a aplicação de multa em valores equivalentes a 600 (seiscentas) a 1200 (mil e duzentas) UFMs – Unidades Fiscais do Município de Rondon do Pará, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados ao abastecimento de água e à manutenção da iluminação pública no Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de receber as reclamações dos usuários, devendo adotar as medidas pertinentes à execução desta Lei, exercendo, nesse caso, o poder de polícia administrativa.

§ 1º As reclamações deverão ser encaminhadas por escrito indicando o dia e horário em que ocorreu o corte do fornecimento de água ou energia, além de duas testemunhas idôneas que serão ouvidas e deduzidas a termo suas declarações que servirão de provas.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

§ 2º Constatada a infração será lavrado auto de infração e notificada a empresa ou concessionária para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, ou efetuar o pagamento da multa no prazo estabelecido.

§ 3º Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento da multa até a data do vencimento, sendo que expirado o prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, será o débito inscrito em dívida ativa para posterior execução fiscal, nos termos da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

LUZINEA SAID COMETTI

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças